PROJETO DE LEI Nº 2757 / 18

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, com base no artigo 85, Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, dispensada a concorrência pública, por documento hábil e por tempo determinado, dos imóveis constituídos pelos lotes de terras 12, 13, 14, 15 e 16, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), cada, da quadra 27, do Parque Residencial Bom Pastor, num total de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), nesta cidade, à Associação dos Amigos Voluntários do Projeto Pescadores de Vidas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.908.080/0001-10, com sede na Avenida Universal, 1297 – Jardim Universal, Sarandi-Pr.

Parágrafo único - A área de terras mencionada no art. 1º será destinada à implantação de edificação com a finalidade de promover o desenvolvimento de projetos sociais voltados para a comunidade municipal, em especial, atividades recreativas para crianças e adolescentes de famílias em situação de risco, proporcionando oficinas de inglês, reforço escolar, futebol, atletismo entre outras.

Art. 2º - Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de concessão a cláusula de reversão do imóvel em caso do não cumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade da concessão, o fim do prazo de concessão, como também fim do prazo de início das obras, ou a extinção da concessionária, o qual farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a qualquer indenização ou compensação.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração de 10 (dez anos), podendo ser renovada, com prévia autorização legislativa.

Parágrafo único - A partir da publicação desta Lei, a concessionária terá 24 (vinte e quatro) meses para o início das obras para atender a finalidade da concessão.

Art. 4º - A área de terras concedida está descrita e confrontada na cópia do mapa parcial e memorial descritivo, incluso, que passa a fazer parte integrante desta Lei, na forma de anexo.

Art. 5º - A concessionária não poderá ceder suas instalações no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem prévia autorização legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

SARANDI
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 6º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da concessionária.

Art. 7º - A partir da publicação desta Lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários, que incidirem sobre o imóvel cedido em concessão de direito real de uso, ficarão a cargo da concessionária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de setembro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ